

Cadastro:	COMEC	
Em:	03/01/2018 11:32	
Assunto:	LICITACAO	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: FREDERICO WESTPHALEN / RS
<b>14.994.211-4</b>	<b>1</b>	Origem: EMPRESA
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	-	
Interessado 1:	(CNPJ: 18.778.775/0001-58) METAL ELETRO PÓ	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	PROPOSTA DE PRECO	
Complemento:	A/C; PAULO BRANDÃO - SETOR DE LICITAÇÕES.	
Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2017

**AFONSO TOMCZAK ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, Bairro São Cristóvão, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por seu administrador Afonso Tomczak, inscrito no CPF sob nº. 093.366.300-59, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente dando prosseguimento ao certame, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: [adm@metaleletropo.com.br](mailto:adm@metaleletropo.com.br) | 55| 3744 - 4572

**MEPÓ**  
METAL ELETRO PÓ

CNPJ: 18.778.775/0001-58  
Rua Cento e Vinte e Quatro, 360 Sala 01  
R. São Cristóvão/Frederico Westphalen-RS



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou desabilitada a licitante AFONSO TOMCZAK ME, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente e outras licitantes dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar – de forma indevida - desabilitada a empresa AFONSO TOMCZAK ME.

### II – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Atendendo a todos os requisitos constantes no edital, a recorrente apresentou documentos e proposta almejando ser contratada.

Todavia, em julgamento das habilitações, a comissão de licitação inabilitou a recorrente sob a justificativa de falta de documento exigido no edital, especificamente o recibo emitido pela COMEC, conforme prevê os itens 10.1 e no item 14.4, alínea “d”.

Tal exigência estava disposta no edital de tal forma:

*“10.1 - Para participar desta licitação a empresa deverá depositar como garantia da proposta, a importância de R\$ 19.972,08 na Tesouraria da COMEC [...] que emitirá recibo comprovando o recolhimento, o qual devera estar inserido no envelope nº 02, conforme a alínea “e” do item 14.4”.*

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: [adm@metaleletpo.com.br](mailto:adm@metaleletpo.com.br) | 55| 3744 - 4572



Todavia, logo abaixo, no item 10.3, estavam dispostas todas as modalidades de garantia que as licitantes poderiam optar, quais sejam: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária;

Assim sendo, a recorrente optou pela modalidade seguro-garantia, e não havendo nenhuma informação que tal modalidade deveria ser apresentada na Tesouraria da COMEC, foi anexada a Apólice de Seguro no envelope 02, sendo o documento valido para comprovação.

No entanto, tal documento não fora considerado pela comissão.

**Porém, vale ressaltar que item 10.1, ao descrever que a empresa licitante deverá depositar como garantia determinada quantia em dinheiro, refere-se exclusivamente à caução em dinheiro, e não ao seguro garantia ou a fiança bancária.**

Nesta senda, questiona-se: como depositar uma apólice de seguros na tesouraria?

Já no item 14.4, alínea “d”, inserido no contexto dos documentos de habilitação, assim descreve:

*“Comprovante da prestação da garantia de manutenção da proposta, junto à tesouraria da COMEC, conforme disposto no item 10.1”.*

Assim, a licitante optante pelo depósito na Tesouraria da COMEC no valor de R\$ 19.972,08, receberia um comprovante para inserir ao envelope nº 02, e não a licitante optante pelo seguro garantia.

No entanto, na modalidade escolhida pela recorrente (seguro-garantia) não havia nenhuma informação específica no edital, diferentemente do apontado no Relatório de Exame e Julgamento, que assim fundamentou: “[...] o item 10.1, e o item 14.4, alínea “e” em que especifica que o comprovante da prestação da garantia de manutenção da proposta, deveria ser encaminhado junto à tesouraria da COMEC”.

O item 10.1, especifica somente que a opção **depósito** deveria ser apresentada a Tesouraria da COMEC, pois é impossível comprovar o recolhimento de apólice de seguro.

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: [adm@metaleletripo.com.br](mailto:adm@metaleletripo.com.br) | 55| 3744 - 4572

**MEPÓ**  
METAL ELETRO PÓ

CNPJ: 18.778.775/0001-58  
Rua Cento e Vinte e Quatro, 360 Sala 01  
B. São Cristóvão/Frederico Vestphalen-RS



Ora, é incontestável que o depósito caução é comprovado pelo recibo da tesouraria, a fiança bancária por contrato com a instituição financeira e o seguro garantia pela apólice do seguro.

Ainda sobre o Relatório de Exame e Julgamento, o mesmo diz: “o item 10 Garantia da Proposta, em seu subitem 10.1 especifica uma data e horário de depósito da garantia de depósito, que foi alterada pelo adendo 1. O DEPÓSITO na Tesouraria da COMEC que emitira recibo comprovando o recolhimento, o qual deverá estar inserido no envelope nº 02, conforme a alínea “e” do item 14.4.”

Se o edital deu como opção modalidades a serem escolhidas, e a licitante recorrente optou por não efetuar o depósito na Tesouraria da COMEC, e sim pelo Seguro-garantia, conforme autoriza item 10.3 do presente edital, apresentando a Apólice de Seguro como comprovação, porque a mesma foi desabilitada? O Seguro-garantia é comprovado através de APÓLICE DE SEGURO, onde quem emite tal comprovante é a Seguradora Responsável contratada pelo licitante, e não pelo órgão licitante, diferente do depósito ocorrido na Tesouraria da COMEC.

**Ressalvo:**

*Item 10.1 - Para participar desta licitação a empresa deverá depositar como garantia da proposta, a importância de R\$ 19.972,08 na Tesouraria da COMEC [...] que emitirá recibo comprovando o recolhimento, o qual devesse estar inserido no envelope nº 02, conforme a alínea “e” do item 14.4”.*

*Item 10.3 - A licitante poderá, para fins de garantia da proposta, optar por uma das seguintes modalidades:*

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa [...];
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: [adm@metaleletripo.com.br](mailto:adm@metaleletripo.com.br) |55| 3744 - 4572



*Item 14.4 - alínea "d" - Comprovante da prestação da garantia de manutenção da proposta, junto à tesouraria da COMEC, conforme disposto no item 10.1" (citado acima, onde está de forma bem clara, que o comprovante será emitido depois de efetuado o depósito).*

Portanto, a licitante recorrente foi desabilitada do certame de forma indevida, pois seguiu exatamente o que estava disposto no edital, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e de acordo com o Art. 6, inc. VI da Lei 8666/93 - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos, devendo a decisão de inabilitação ser revista.

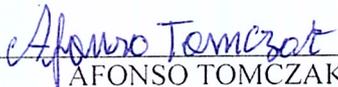
### III – DOS PEDIDOS

Diante na fundamentação supra, **requer-se:**

- a) Seja recebido o presente recurso administrativo;
- b) Requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão no sentido de considerar a recorrente habilitada no certame e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo;
- c) Que, caso seja indeferido este Recurso, que seja enviada para a Autoridade Hierárquica superior, para que esta possa tomar ciência do assunto abortado e emitir seu parecer.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 26 de Dezembro de 2017.

  
AFONSO TOMCZAK  
ADMINISTRADOR

**MEPÓ**  
METAL ELETRO PÓ  
CNPJ: 18.778.775/0001-58  
Rua Cento e Vinte e Quatro, 360 Sala 01  
B. São Cristóvão/Frederico Westphalen-RS

Rua Cento e vinte e Quatro, nº 360, Sala 01 – Bairro São Cristóvão

Frederico Westphalen – RS Cep: 98400-000. CP. 114

Email: [adm@metaleletropo.com.br](mailto:adm@metaleletropo.com.br) | 55| 3744 - 4572